**A INFLUÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS DECISÕES JUDICIAIS**

**RESUMO**

A perícia contábil é o instrumento de constatação que auxilia o magistrado na averiguação de fatos ligados ao patrimônio com objetivo de um julgamento correto do litígio. Seu resultado é o laudo pericial contábil que apresenta em seu conteúdo tudo que foi investigado durante a realização dos trabalhos bem como a conclusão a que chegou sobre o assunto. Para tanto é necessário que o perito siga o que determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil, trabalhando de maneira idônea, clara, objetiva e imparcial, sempre buscando aprimorar seus conhecimentos para que possa obter a excelência em seu trabalho. Dentro deste contexto, o objetivo do trabalho constituiu-se em averiguar se os laudos periciais contábeis estavam sendo desenvolvidos de acordo com as normas estabelecidas e qual a influência que exercem no âmbito judicial. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi descritiva, bem como foi utilizada pesquisa bibliográfica para a fundamentação do exposto. Não obstante, se fez necessária a aplicação de questionário para obter a opinião de juízes das Varas Civis das Comarcas de Vacaria e Lagoa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul. Os resultados da pesquisa revelaram que o laudo pericial vem sendo utilizado pelo magistrado e serve como peça importante nas decisões. Cabe ressaltar que a pesquisa constatou que existem pontos onde os laudos podem ser melhorados, como a fundamentação, o conteúdo e as conclusões.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Qualidade do Laudo Pericial Contábil. Influência da Pericia Contábil.

**1 INTRODUÇÃO**

A ciência contábil possui diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas. O profissional para trabalhar com perícia necessita ter completo domínio da matéria a ser examinada para poder contemplar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem que haja nenhuma espécie de dúvida. Além disso, precisa trabalhar com ética, moral e um conjunto de virtudes, características estas que são obrigatórias para exercer essa função.

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos que tem a finalidade de levar informações de prova para auxilio na decisão do juiz no processo, de acordo com as normas jurídicas, portanto deve ser tratada com compromisso moral e ético pelo perito contador.

Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os efeitos que a mesma causa aos envolvidos, por isso tem que ser justa, honesta e precisa no seu desenvolvimento, pois, a decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador.

O exercício da perícia contábil exige do perito, competência técnica profissional para a melhor realização do trabalho. Seja na pericia judicial, extrajudicial, semijudicial ou arbitraria ele tem a obrigação do transcrever para as partes ou o juiz, sob a forma de laudo ou parecer pericial, os principais temas relacionados à solução do litígio exposto.

Ante o exposto, este artigo foi desenvolvido com o intuito de investigar a importância da perícia contábil nas decisões judiciais e trazer aos leitores esclarecimentos da matéria estudada.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Nas palavras de Magalhães (2004):

A perícia, pela ótica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. [...] a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista, etc (MAGALHÃES, 2004, p. 12).

Independente da espécie ou natureza, a finalidade da perícia é sempre a mesma, a de esclarecer os fatos. Porém, como mostra Magalhães de acordo com a natureza dos fatos é nomeado um perito de uma área especifica. Quando a perícia recai sobre o patrimônio é denominada perícia contábil.

A perícia contábil é um dos ramos da contabilidade que tem por objetivo esclarecer acontecimentos a respeito de questões contábeis geradas a partir de contestações, polemicas ou dúvidas surgidas em determinados casos. Ela visa elucidar fatos e circunstâncias a respeito de informações contábeis, tais como partilhas entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculos de ágio ou deságio de ações, apuração de valor do patrimônio líquido, entre outros.

O Conselho Federal de Contabilidade, mediante Resolução nº 858/99, de 21 de outubro de 1999, homologou a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC-T-13 – Da Perícia Contábil, que posteriormente em 2009 foi revogada pela NBC TP 01 a qual, em seu item 2, conceitua perícia contábil:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Tendo em vista a verificação de fatos ligados ao patrimônio, a perícia contábil tende a oferecer através de vistorias, indagações, avaliações e outros procedimentos de investigações, uma opinião válida e competente, mediante questão proposta para fim de elucidação da duvida em relação ao assunto. Para a averiguação destes fatos ou atos é nomeado um profissional da área, que é denominado perito contador.

Para Alberto (2009, p. 33) “a perícia contábil é um instrumento técnico - cientifico de constatação, prova ou demonstração quanto á veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

De maneira geral a função da perícia contábil é a busca da verdade sobre o objeto examinado, porém, pode-se dizer também que o objetivo da mesma é a constatação, demonstração e prova a respeito do objeto para a decisão judicial ou dos interessados. Ela não corrige e nem refaz trabalhos contábeis que não foram feitos de maneira certa, apenas revisa as contas para a constatação da veracidade das mesmas. Para tanto, se necessário for o perito contador recorre á profissionais de outras áreas.

2.2 NORMAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Com origem no latim, a palavra “norma” indica uma doutrina ou determinação, denota sobre como algo deve ser ou como deve ser realizado. Pode ser jurídica, moral ou tecnológica. Alberto (2009, p. 68) descreve normas como “indicativos comportamentais (técnicos ou éticos) obrigatórios, de forma que representa como deve agir na realidade objetiva, concreta, aqueles que executam as aplicações daquela ciência”.

A perícia contábil, por sua relevância, teve a necessidade da criação de normas especificas sobre a matéria, que estabelecem procedimentos a serem seguidos em relação à mesma.

Em 22 de outubro de 1992 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da fiscalização do exercício profissional do contador no Brasil, aprovou as Resoluções nº 731/92 e 733/92 que tratava da matéria relativa a pericia contábil, ficando convencionais as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC T 13) e as Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC P 2).

A partir de 21 de outubro de 1999 estas normas foram substituídas pelas resoluções nº 857/99 e 858/99 que reformularam a NBC T 13 e NBC P 2, aperfeiçoando as mesmas e beneficiando os usuários na questão de esclarecimentos referentes às referidas normas.

Em 10 de dezembro de 2009 com o intuito de modernizar e aprimorar as normas de contabilidade foi estabelecido novas normas através das Resoluções CFC Nº 1.243 e CFC Nº. 1.244/2009, que passaram a vigorar sobre as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC TP 01) e as Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01), sendo revogadas as seguintes Resoluções CFC 857/99, 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05, 1.041/05, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05.

A Resolução 1.243/2009, NBC TP 01 regulamenta as normas técnicas a serem observadas na realização da perícia, tratando do objetivo, conceito, execução da perícia, procedimentos a serem adotados, planejamento e também elaboração do laudo pericial contábil.

Já a Resolução 1.244/2009, NBC PP 01, prevê as características essenciais ao profissional perito contador, ressaltando a competência profissional, habilitação, educação continuada, independência, impedimento e suspeição, responsabilidade ética, o zelo profissional, a forma de calculo de honorários entre outros.

Estas resoluções devem servir como guias àqueles que seguem a função de peritos contadores. O seu descumprimento, segundo estabelece o CFC, constitui lesão à ética profissional.

Deste modo, o profissional encarregado da realização da perícia contábil, deve respeitar e seguir as normas existentes, demonstrando caráter no cumprimento dos serviços e buscando a excelência nos resultados, cumprindo com sua função social de promoção da justiça.

2.3 QUESITOS

Os quesitos são as perguntas de natureza técnica ou cientifica as quais o perito deve responder como prevê o art. 435 do Código de Processo Civil (CPC). Surgem dúvidas e divergências que as partes desejam mostrar ao magistrado e que se espera que o perito esclareça.

Para Zanna (2005, p. 131) “Quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo expert, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

De acordo com a hierarquia processual, primeiro devem ser respondidos os quesitos oficiais e em seguida os das partes (autor e réu), conforme o CPC, Art. 452. Sendo que todas as respostas devem ser fundamentadas, não sendo aceitas respostas que deixem dúvida a respeito do que o perito quis dizer.

O normal é que os quesitos sejam apresentados antes da proposta de honorários para que o juiz possa determinar a quantidade de horas que serão despedidas, contudo é possível que os quesitos sejam apresentados em a qualquer momento. E justamente dependendo do momento e da finalidade a que se designam são classificados em diferentes categorias, que são: questionário básico, quesitos suplementares e quesitos de esclarecimento.

2.4 DILIGÊNCIAS

Entende-se diligência como sendo o trabalho de campo realizado pelo perito e pelos assistentes técnicos e consiste em utilizar todos os meios necessários para obtenção de provas para confeccionar o laudo pericial, como, por exemplo, os livros obrigatórios, facultativos e auxiliares, documentos de arquivos das partes ou de terceiros, documentos de órgãos públicos, etc.

“Depois de tomar conhecimento dos quesitos para nortear sua pesquisa o perito já pode dar inicio a segunda etapa de execução que são as diligências para obtenção das provas periciais” (MAGALHÃES, 2004, p.39).

Existem, segundo Zanna (2005, p.102) “diligências que podem ocorrer antes, durante ou depois da elaboração do laudo”.

A coleta do devido material de trabalho pelo perito deve ser programada e agendada com devida antecedência, para tanto é elaborado o termo de diligência solicitando os documentos e informações relacionadas ao objeto da pericia. (NBC TP 01, item 10)

Depois de decididos os locais e horários para vistoria dos livros, documentos, etc. os peritos assistentes devem ser comunicados para que, se desejarem, possam acompanhar as diligências e o trabalho do perito oficial.

Após a execução das diligências deve o perito protocolar os documentos solicitados e anotar os documentos ausentes. Caso estes documentos recaiam sobre negação de entrega, o magistrado será comunicado para tomar as medidas cabíveis.

Cabe salientar que mesmo a perícia, sendo realizada em alguma área onde o perito oficial já trabalhou, nenhum caso é igual e cada trabalho pericial vai exigir exame especifico a respeito da matéria submetida à perícia.

2.5 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial pode ser entendido como um pronunciamento ou manifestação do perito sobre determinada matéria, da qual tem conhecimento técnico ou cientifico e que foi submetida a sua apreciação.

O laudo pericial contábil é o artefato onde o perito contador expõe sua manifestação referente aos fatos ocorridos no âmbito patrimonial e que passaram por sua avaliação. É o documento produzido de forma circunstanciada que registra conclusões fundamentadas da perícia.

Por determinação do Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente podem ser elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

No âmbito judicial pode ser utilizado como prova, desde que seja imparcial e isento de interesses, sendo denominado de laudo pericial contábil judicial. Já fora da esfera judicial, pode ser apresentado em cumprimento a determinação arbitral, ou por meio de contratação.

A Resolução do CFC nº 1.243 de 10/12/2009 – NBC TP 01 Perícia Contábil, em seu item 58 estabelece que:

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O perito contador deve expor no laudo tudo o que investigou, observou, pesquisou e o que mais foi feito para, no final, concluir a respeito do que apurou. Fazendo de forma clara e fundamentada, nunca se baseando em suposições ou suspeitas.

O laudo pericial contábil não pode conter ideias ou opiniões pessoais, ele deve ser objetivo, equidistante das partes envolvidas e apresentar apenas opiniões de caráter técnico.

Assim, o laudo pericial contábil aparece como um objeto importante na apuração dos fatos de um julgamento, pois nele constam as conclusões a que chegou o perito depois da averiguação dos atos ou fatos postos à prova.

O juiz se convicto de que o laudo apresenta argumentos e fundamentação suficientes e que é idôneo, sem nenhum interesse, pode basear-se neste para proferir a sentença utilizando-o como meio de prova. Porem conforme define o art. 436 do CPC, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”.

É de responsabilidade do perito contador a elaboração do laudo em cumprimento ao que definem as normas periciais contábeis. O laudo “tem sua característica morfológica e resenha contábil cientifica normatizada, que é a demonstração da verdade em que se funda o pedido ou a contestação de um direito” (HOOG, 2007, p. 116).

2.6 PARECER PERICIAL

O parecer pericial é o instrumento pelo qual o assistente manifesta de forma escrita tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial. É uma espécie de laudo elaborado, entretanto, pelo profissional com finalidade de defesa da parte interessada. No entanto não pode fugir aos requisitos básicos exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Como cita o item 60 da NBC TP 01, “O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito contador e pelo perito contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma”.

Ao emitir o parecer pericial fica o assistente técnico obrigado a tomar os mesmos cuidados técnicos adotados pelo perito judicial ao elaborar o laudo. Por isso ele deve acompanhar as diligências realizadas e desenvolver seu trabalho segundo visão técnica especifica sobre o interesse da parte a quem serve.

Do ponto de vista de Zanna (2005, p. 161) “trata-se de importante subsidio técnico que contribui para o correto entendimento de quem vai julgar ou decidir sobre o caso”. Colocando ainda que o juiz não precisa deter-se apenas ao laudo para emitir a sentença, sendo o parecer também um instrumento de grande valia nessa hora.

O Art. 427 do CPC dispõe que “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

É incluído no parecer pericial apenas os aspectos técnico científicos, não sendo apresentada defesa, pois, cabe ao advogado da parte. Pode ser de concordância, divergência ou até mesmo em parcial divergência com o laudo pericial, dependendo se a posição em que este é apresentado é favorável ou não à parte representada pelo assistente que busca convencer o magistrado através do parecer a respeito da verdade segundo seu ponto de vista.

A apresentação do parecer pericial deve ser feita pelo perito assistente respeitando a estrutura e os prazos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade e também no CPC, podendo ser adotado padrão próprio. O mesmo deve ser desenvolvido de maneira clara e objetiva, sequencial e lógica, depois de acompanhadas as diligências e feitas às devidas observações a respeito da matéria.

2.7 APLICABILIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é um dos meios pelos quais as pessoas, tem garantido seu direito constitucional de defesa ou de exigência de seus direitos, nas mais variadas situações e a ela cabe se manifestar sobre varias situações, coisas ou fatos relativos a contabilidade.

É difícil exemplificar todas as situações onde a perícia contábil pode ser aplicada, porém, é possível perceber quais são as irregularidades que levam à necessidade da sua execução.

Magalhães (2004, p. 23) classifica as irregularidades em: “(a) administrativas, e (b) contábeis” e dentro de cada uma dessas classificações ainda existem varias subclassificações.

**3 METODOLOGIA**

Para Furasté (2009, p. 154) metodologia é a “definição explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata dos procedimentos técnicos, das modalidades de atividades, dos métodos que serão utilizados”.

A pesquisa é de tipologia descritiva, pois consiste na investigação empírica, no estudo de verificação de hipóteses e utiliza métodos formais que se aproximam dos projetos experimentais que são caracterizados pela precisão e controle estatístico e empregam meios quantitativos com coleta sistemática de dados. (GUTH; PINTO, 2007, p. 43)

Este estudo foi também desenvolvido com uma pesquisa bibliográfica uma vez que se utilizou de conceitos, normas e princípios para seu embasamento e de acordo com Guth e Pinto (2007, p. 48) “a pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia que já tenha sido tornada pública em relação ao tema de estudo [...]”.

Quanto ao método de pesquisa este é feito por levantamento ou survey. “O levantamento caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Realizando-se a pesquisa junto a um grupo significativo de pessoas a respeito do problema estudado [...]. (GIL apud GUTH; PINTO, 2007, p. 67)

Marconi e Lakatos (2007, p. 112) conceituam universo ou população como sendo “o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum.”

A população e universo abordados foram os juízes das Varas Cíveis, das comarcas de Vacaria e Lagoa Vermelha no estado do Rio Grande do Sul, os quais responderam os questionários aplicados no mês de maio de 2012. Tendo sido escolhidos por serem os juízes os maiores usuários da pericia contábil, objeto de estudo desta pesquisa.

Os dados utilizados na pesquisa foram recolhidos através de questionário aplicado a população acima mencionada, com 20 (vinte) perguntas, sendo apenas uma aberta.

**4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS**

Este capítulo tem por objetivo expor e analisar os dados coletados na pesquisa de campo, contemplando seus resultados sobre a qualidade do laudo pericial contábil e a influência que o mesmo exerce nas decisões judiciais.

A pesquisa foi desenvolvida através de um questionário com 20 (vinte) perguntas, sendo uma aberta. Foi apresentado a 05 (cinco) juízes das Varas Cíveis das Comarcas de Vacaria e Lagoa Vermelha, sendo que foram obtidos 40% (quarenta por cento) de rejeição quanto à participação dos mesmos.

O questionário foi desenvolvido com base em um trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis por Karina Zolet.

Neste contexto, passa-se à analise dos dados obtidos, identificando-se o perfil dos juízes participantes da pesquisa. De tal modo, através da questão de **letra “a”,** verificou-se que 33,33% dos participantes têm entre 30 e 40 anos, da mesma forma 33,33% tem acima de 50 anos e o restante privou-se de responder alegando não haver necessidade de analisar a idade.

A pergunta de **letra “b”** mostrou que 33,33% dos participantes é do sexo masculino, 33,33% é do sexo feminino e 33,34% absteve-se de responder a referida questão, afirmando não haver necessidade de analise de gênero.

De acordo com o respondido na pergunta de **letra “c”**, em relação à avaliação para a nomeação dos peritos contadores para a realização da pericia judicial, observou-se que 67% dos juízes utilizam trabalhos realizados anteriormente e 33% leva em consideração apenas a área de especialização do perito para a nomeação.

A qualidade da realização da perícia contábil é de extrema importância para a decisão do magistrado em relação à nomeação do perito, como pode ser visto na questão anterior. Ornelas (2003, p. 98) explana que ao elaborar o laudo o perito deve levar em consideração não somente o conteúdo, mas também a estética, o trabalho deve ser bonito de ver e atrativo para os leitores.

Na sequencia, as perguntas que seguem são relacionadas à perícia contábil, ao laudo pericial contábil e a influência que ambos exercem sobre as decisões judiciais.

A questão de **letra “d”** indaga sobre a apresentação, ou seja, o aspecto do laudo pericial contábil na sua exposição aos usuários onde 67% dos participantes da pesquisa responderam geralmente e 33% que o laudo é sempre bem apresentado. Moura (2007, p. 27) explica que o laudo pericial contábil “deve ser elaborado de forma sequencial e lógica, para que o trabalho do perito seja reconhecido também pela padronização estrutural”.

Partindo dessa premissa a questão de **letra “e”** indagou sobre a composição do laudo pericial contábil, em relação à lógica e sequencia, se proporciona um bom entendimento em relação ao assunto apresentado. Dessa forma 67% dos questionados afirmaram que geralmente o texto do laudo é bem desenvolvido, sendo que apenas 33% acham que isto sempre ocorre.

O item 62 da NBC TP 01 descreve que “a linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis”.

A **questão “f”** questionou os juízes a respeito da clareza da linguagem utilizada nos laudos periciais obtendo um percentual de apenas 33% dizendo que a linguagem é sempre clara e de 67% dizendo que geralmente o texto é apresentado com clareza. Ainda a NBC TP 01 em seu item 64 esclarece que “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro”.

Por isso, na **questão “g”** perguntou-se sobre a utilização de palavras ambíguas, de dupla interpretação que possam conduzir a uma interpretação errônea a respeito do assunto abordado e chegou-se ao resultado de que 67% dos participantes percebem esse tipo de expressões nos textos apresentados e 33% nunca. O laudo pericial nunca pode ser baseado apenas em suposições, suspeitas ou indícios, por isso deve em sua conclusão apresentar fundamentação, ou seja, provas documentais, provas extraídas de livros contábeis e fiscais, que sejam hábeis e idôneos (ZANNA, 2005, p. 144).

Com base na colocação de Zanna a questão da **letra “h”** se refere à fundamentação apresentada nos laudos que estão sendo apresentados em juízo, se alem de bem apresentados os mesmos estão sendo fundamentados de maneira adequada. Assim, cada um dos entrevistados respondeu de maneira diferente sendo que 33% disse que as vezes, 33% disse que geralmente e 34% disse que os laudos periciais contábeis sempre apresentam fundamentação. De acordo com Zanna (2005, p. 146) “o laudo não pode deixar perguntas sem respostas e dúvidas sem esclarecimentos. Por óbvio, em se tratando de laudo pericial contábil, o profissional deve responder a todas as questões contábeis e correlatas à contabilidade e apenas essas.”

Dessa forma a pergunta de **letra “i”** questionou se os quesitos são respondidos de maneira objetiva pelos peritos contadores. Restringindo-se apenas ao que lhes foi indagado e se obteve as seguintes respostas: 67% dos participantes da pesquisa declararam que somente às vezes os quesitos são respondidos de maneira objetiva e apenas 33% responderam que isso sempre ocorre.

A questão **de letra “j”** abordou a respeito dos anexos como comprovação as respostas, ou seja, se os mesmos vêm sendo apresentados pelos peritos contadores ao final nos laudos contábeis. Obteve-se a resposta de 33% dos juízes questionados dizendo que somente às vezes os anexos são juntados ao laudo pericial contábil e de 67% relatando que geralmente os anexos são apresentados pelos peritos.

Segundo Ornelas (2003, p. 98) “costuma-se denominar de anexo as demonstrações elaboradas pelo perito para ilustrar determinadas respostas ou para evidenciar cálculos e apurações de valores”. Ornelas diz ainda, que “a juntada de um documento ou compulsado ou a elaboração de anexo justifica-se quando for suporte importante à determinada resposta ou conclusão, sempre no sentido de oferecer fundamentação técnica”.

Na pergunta de **letra “l”** foi averiguado se os peritos contadores ao final do desenvolvimento dos trabalhos expõem suas conclusões no Laudo Pericial Contábil: onde 33% dos juízes indagados, respondeu que apenas às vezes; 33% respondeu geralmente; e os outros 33% responderam que sempre ocorre de os peritos exporem suas conclusões no laudo pericial contábil. Sá (2009, p. 59) ensina que “um laudo será insuficiente quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova”. A insuficiência do laudo pericial contábil é sinal de um trabalho mal feito, de uma pericia mal desenvolvida, o que por consequência compromete sua qualidade.

Perante o exposto a pergunta de **letra “m”** questionou os juízes se as perícias vêm atingindo seu objetivo e esclarecendo o que lhe é indagado e como resposta pode ser observado que 33% acham que unicamente às vezes e 67% compreendem que geralmente as perícias contábeis realizadas atingem seus objetivos, esclarecendo os temas expostos a elas.

Na questão de **letra “n”** investigou-se sobre o prazo de entrega dos laudos periciais contábeis, se os mesmos estão sendo entregues dentro do prazo estipulado ou se os peritos estão pedindo prazo suplementar para a entrega.

Obtiveram-se as seguintes conclusões a respeito do prazo para entrega do laudo pericial: 67% dos juízes questionados a respeito do assunto responderam que geralmente os peritos estão cumprindo o prazo para entrega dos laudos periciais e apenas 33% responderam que somente às vezes os laudos são entregues no prazo. Destacando que não se mencionou que os peritos não estão cumprindo os prazos. Na opinião de Sá (2009, p. 60), “os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega”.

A pergunta **de letra “o”** abordou sobre a frequência com que se faz necessário pedido de esclarecimentos sobre o conteúdo dos laudos periciais contábeis. Ornelas (2003, p. 89) esclarece que “eventuais dúvidas ou aspectos do laudo que vierem a sofrer criticas poderão ser superados pelas partes, ou pelo próprio magistrado, mediante esclarecimentos oferecidos pelo perito e pelo assistente técnico”. Ainda Ornelas (2003, p. 91) diz que “um bom indicador que serve para aquilatar a qualidade do laudo contábil oferecido, e, por consequência, a competência técnica e a lisura do profissional contábil, é dado pelos pedidos de esclarecimentos que provoca”. A respeito disto verificou-se que 33% dos juízes que responderam a esta questão percebem que apenas às vezes são necessários esclarecimentos, enquanto 33% dizem que geralmente e os outros 34% falam que sempre são pedidos esclarecimentos a respeito do conteúdo dos laudos apresentados.

Geralmente a necessidade de nova pericia se dá pela ocorrência de laudo insuficiente, pela omissão de fatos importantes por parte do primeiro que possam afetar a decisão da causa. Sá (2009, p. 80) esclarece que “a insuficiência se justifica por falta de esclarecimento, principalmente, de questões que não pode limitar-se a esclarecimentos em audiência, mas demandando realmente pesquisa de dados”.

Na questão de **letra “p”** procurou-se a resposta de qual a frequência com que se faz necessária uma segunda perícia por conta de omissões ou falta de esclarecimentos na apresentação do laudo pericial contábil. 100% do magistrado respondeu que às vezes é necessário o pedido de realização de uma nova pericia. De acordo com Zanna (2005, p. 147) “o perito procura, com a estrutura do laudo, atender às necessidades do leitor para que este seja bem servido no que tange aos conhecimentos que espera nele encontrar”. Portanto, o perito através do conhecimento técnico que possui tem o dever de esclarecer todos os pontos obscuros que se apresentarem durante a perícia tornando o laudo objeto de elucidação das questões levantadas, transcrevendo o que o juiz ou as partes não conseguem interpretar.

A questão da **letra “q”** debate se os laudos periciais contábeis são apresentados de maneira esclarecedora, de forma que permitam obter a elucidação do assunto: com 67% do magistrado que respondeu ao questionário diz que geralmente os laudos são elucidativos e 33% relata que os laudos são sempre esclarecedores. É importante destacar que é a qualidade do laudo pericial contábil que determina sua eficácia na sentença, sendo que se for feito de acordo com as normas, bem elaborado e responder a todas as questões levantadas tem grande valia como prova judicial. Segundo D’Áuria, citado por Ornelas (2003, p. 354) “o conceito pacifico da perícia é que, juízes e interessados pedem o testemunho e os subsídios para decidir e resolver”.

Na questão de **letra “r”** buscou-se averiguar a influência que a perícia contábil exerce perante as decisões dos juízes e como pode observar-se a maioria dos magistrados representada por 67% dos participantes, afirma ter a perícia contábil muita influência sobre suas decisões das causas, e somente 33% diz que a perícia exerce influência razoável. Hoog (2005, p. 153) ao explanar sobre o laudo pericial contábil mostra que “O juiz esta adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos [...]”. Mas os autores entendem que a prova pericial contábil, materializada pelo laudo, é a rainha das provas, só perde para a confissão, o ato da parte, declaração de que realmente praticou o alegado (HOOG, 2005, p. 153).

Entende-se que o laudo pericial contábil exerce influência sobre as causas onde é requerida, por tanto, precisa ser desenvolvida com responsabilidade e zelo para ser confiável ao juiz.

Dessa forma a pergunta de **letra “s”** avalia a preponderância, ou seja, o peso que o laudo pericial tem nas sentenças: 67% dos juízes julga o laudo pericial com muito peso em relação às sentenças, já 33% dizem que o laudo tem uma importância razoável nas sentenças.

Com vistas de resolver o problema de pesquisa a próxima pergunta visa saber a avaliação dos magistrados das comarcas de Vacaria e Lagoa Vermelha referente à qualidade dos laudos periciais contábeis que vem sendo apresentados nas mesmas. Sá (2009, p.13) explica que “o laudo pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, devendo atender a requisitos especiais que lhe são pertinentes”.

Observando os resultados pode-se verificar que cada um dos juízes questionados tem uma opinião sobre os laudos apresentados pelos peritos, sendo que 33% afirmam que os laudos são razoáveis, 33% que são bons e 34% que são ótimos os laudos proferidos em seus julgamentos.

Ao final da pesquisa, na questão de **letra “u”** os juízes foram impelidos a atribuir uma nota de 0 a 10 pontos para os trabalhos periciais que vem sendo apresentados e assim obteve-se uma média de 8 (oito) pontos, sendo que as notas variaram de 6,5 a 9,5.

4.1 RELATÓRIO DA PESQUISA

Após observação dos dados levantados através de questionário enviado aos magistrados das comarcas de Vacaria e Lagoa Vermelha, percebeu-se, que de modo geral estes se encontram satisfeitos com os laudos periciais que vem sendo apresentados.

Os quesitos relacionados à apresentação, estrutura e textualização dos laudos periciais contábeis mostram que geralmente são atendidos todos os requisitos básicos necessários para a aceitação dos mesmos como prova judicial.

Quanto à fundamentação, notou-se que cada um dos entrevistados tem uma opinião diferente sendo que as respostas variaram de sempre, a somente, às vezes, o que mostra que não há uma total satisfação em relação ao assunto.

No quesito objetividade se vê que os peritos estão deixando a desejar, já que, 67% dos participantes da pesquisa apontaram que apenas às vezes os quesitos são respondidos de maneira objetiva.

Em relação aos anexos, 67% dos participantes responderam que esses estão sendo apresentados ao final do laudo, já quanto à exposição das conclusões dos peritos se nota que há uma insatisfação por parte do magistrado, pois apenas 33% afirmam que os peritos sempre expõem suas conclusões no final do desenvolvimento dos trabalhos.

A maioria dos magistrados mostra que há satisfação quanto aos objetivos das perícias contábeis, afirmando que geralmente esses são atingidos, porém quando se fala na frequência com que se fazem necessários pedidos de esclarecimento a respeito do conteúdo dos laudos, existem casos em que sempre há necessidade, pode-se assim chegar à conclusão de que os laudos não estão sendo totalmente claros em sua redação.

Também a necessidade de nova perícia demonstra que os laudos não estão elucidando totalmente as questões a eles submetidas, haja vista que 100% dos magistrados declararam que às vezes se faz necessária a realização de nova perícia.

Quando questionados sobre a influência e a preponderância que a perícia exerce nas decisões das sentenças judiciais, a maior parte do magistrado que respondeu ao questionário manifestou-se, afirmando, que é muito grande. O que demonstra que a perícia contábil não somente é aceita como meio de prova, mas também, pode levar a justa solução do litígio.

Num conceito geral, depois de analisada as respostas obtidas com o questionário aplicado, e se levando em consideração a nota média oferecida pelos juízes (oito pontos) aos trabalhos periciais, pode ser concluído que mesmo precisando de melhorias em alguns aspectos os laudos periciais contábeis que vem sendo apresentados nas duas comarcas estão dentro do desejável e aceitável e podem perfeitamente ser juntados aos autos dos processos.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A perícia contábil através de seus laudos vem para auxiliar o juízo a tomar a melhor decisão em relação à matéria que esta sendo exposta. Quando trabalhada de maneira adequada com a idoneidade e ética exigida pelas Normas de Contabilidade e pelo Direito pode ser considerada prova e muitas vezes, ajuda a decidir uma questão.

O laudo pericial contábil é o resultado de todo o trabalho do perito e dele se espera o máximo de excelência na observação e exposição dos fatos, sendo que é um meio de prova admitido em processos judiciais no Brasil, sua credibilidade depende da qualidade com que é preparado. Como visto no presente artigo, é no laudo que são apresentadas as respostas aos quesitos e as conclusões a que se chegou, por isso, o mesmo deve ser desenvolvido de maneira clara e objetiva, buscando sempre ressaltar a verdade sobre os fatos.

A qualidade máxima na perícia, como em qualquer serviço, só é atingida através dos conhecimentos plenos na área em que se está atuando, por isso é necessário que o perito esteja continuadamente se atualizando e buscando treinamento profissional. A capacidade técnica do perito, aliada a demais fatores como, a observância quanto às normas profissionais, são os principais responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial contábil.

Dada a importância da pericia como prova técnica, a presente pesquisa procurou identificar a qualidade dos laudos produzidos nas cidades de Vacaria e Lagoa Vermelha e sua importância perante as decisões das sentenças judiciais.

Através da analise dos dados colhidos por meio de questionário aplicado aos juízes das respectivas cidades foi possível atingir os objetivos da pesquisa que era de avaliar a satisfação dos juízes em relação às perícias contábeis e a procura destes por esse tipo de prova, analisar a qualidade dos laudos periciais e também saber qual a influência que os mesmos exercem nas decisões judiciais.

Deste modo através dos dados anteriormente expostos pode-se notar que em relação à qualidade dos laudos, estes estão sendo desenvolvidos dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade e em total acordo com o que exige o Direito, porém, ainda deixam a desejar em alguns aspectos como a objetividade nas respostas aos quesitos e também nas conclusões apresentadas sendo que são pontos de grande importância para o entendimento dos fatos e podem ser melhorados com mais empenho dos peritos.

No que diz respeito à procura dos juízes pela perícia como prova e o grau de satisfação depois de concluídos os trabalhos observou-se que em no geral o magistrado se apresenta satisfeito, pois na maioria das respostas declaram que geralmente todos os requisitos básicos estão sendo seguidos e ainda, que o laudo é importante para o julgamento.

Por fim, cabe ressaltar que mesmo tendo sido observados algumas falhas quanto ao desenvolvimento do trabalho pericial e sendo necessárias algumas melhorias, ainda assim a nota que foi obtida como média pelos peritos de oito pontos e nos remete ao resultado mais importante da pesquisa, que “é a influência exercida pela perícia sobre as decisões das justas causas, destacando-se que é de muito peso”.

Assim, conclui-se afirmando que a realização de um trabalho com qualidade pelo perito contador, além de auxiliar em questões patrimoniais onde existe divergência, também é extremamente importante para contribuir com a promoção da justiça, servindo como prova em julgamentos importantes.

**REFERENCIAS BIBLIOGRAFIA**

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Código de Processo Civil. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>, Acesso em: 05/04/12.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n° 9.245/46** Cria o Conselho Federal de Contabilidade define as atribuições do Contador e do Guarda livros e dá outras providências. Disponível em: http://www.cfc.org.br/uparq/lei1249.pdf. Acesso em: 16.11.2012.

\_\_\_\_\_.**Resolução CFC Nº. 1.243/09.**Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01. Perícia Contábil.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC Nº. 1.244/09**.Normas Brasileiras de ContabilidadeNBC PP 01 – Perito Contábil.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT**. Porto Alegre: s.n., 2010.

GUTH, Sergio Cavagnoli; PINTO, Marcos Moreira. **Desmistificando a produção de textos científicos com os fundamentos da metodologia cientifica**. São Paulo: Scortecci, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa**. Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2005.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**: casos praticados. São Paulo: Atlas, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho cientifico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de.**Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

ZANNA, Remo Dalla. **Pratica de Perícia Contábil**.São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZOLET, KARINA. **A Qualidade do Laudo Pericial Contábil e Sua Influência na Decisão Judicial**. Disponível em: revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/ecap/article/download/781>. Acesso em: 50.04.2012